



**Governo do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**PORTARIA Nº 18/APICS/GAB, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a utilização de vestimentas adequadas para ingresso e permanência nas dependências administrativas e escolares da Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago - APICS e do Colégio Militar Estadual Cel PM Derly Luiz Vieira Borges - CME."*

**O DIRETOR EM EXERCÍCIO DA ACADEMIA DE POLÍCIA INTEGRADA CORONEL SANTIAGO - APICS/RR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme o disposto no Art. 6º, incisos VI e VII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 7.988-E, de 05 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a imagem institucional, a disciplina e o ambiente de ensino na APICS e no CME;

CONSIDERANDO que os órgãos e instituições públicas de ensino devem prezar pela formalidade, decoro e respeito no trato com a coletividade;

CONSIDERANDO a importância da adoção de padrões mínimos de vestimenta, garantindo ambiente adequado ao serviço público e à formação acadêmica, militar e escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar regras de apresentação pessoal e comportamento em consonância com práticas adotadas em outros órgãos e repartições públicas do Estado;

CONSIDERANDO que o controle do acesso mediante identificação e uso de roupas adequadas contribui para a segurança interna, organização e preservação da ordem institucional;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer normas quanto ao uso de vestimentas apropriadas no acesso e permanência nas dependências da APICS e do Colégio Militar Estadual Cel PM Derly Luiz Vieira Borges - CME.

Art. 2º Fica vedada a entrada e permanência de pessoas trajando roupas inadequadas ao ambiente administrativo e escolar, tais como:

I - bermudas, shorts ou similares (exceto quando previamente autorizado em atividades específicas);

II - camisas regata, blusas tomara que caia, ou trajes que exponham excessivamente o corpo;

III - trajes de banho ou roupas próprias para piscina;

IV - vestimentas excessivamente curtas, transparentes ou justas;

V - pijamas ou peças de dormir;

VI - vestimentas que contenham dizeres, imagens ou símbolos ofensivos à moral, à ordem pública, à disciplina ou aos bons costumes.

§ Único. A aplicação destas normas deverá observar os princípios da razoabilidade, igualdade e dignidade da pessoa humana, vedada qualquer forma de discriminação de natureza religiosa, cultural, étnica ou de gênero.

Art. 3º As restrições previstas no artigo anterior não se aplicam aos usuários das áreas destinadas à prática esportiva, piscina, quadra poliesportiva, campo de futebol e demais atividades físicas, desde que devidamente autorizados, identificados na guarda da APICS e utilizando roupas apropriadas para a prática das referidas atividades.

Art. 4º Os servidores, alunos, visitantes e demais usuários deverão observar as normas aqui estabelecidas, sendo vedado o ingresso às áreas administrativas e escolares sem o uso de vestimentas compatíveis com o ambiente institucional.

Art. 5º Compete à segurança da APICS e do Colégio Militar Estadual Cel PM Derly Luiz Vieira Borges - CME, bem como, aos responsáveis por setores administrativos e pedagógicos, orientar e, quando necessário, impedir a entrada de pessoas que não observem esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

---

(Assinatura Eletrônica)

**MOACIR RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO - CEL QOC PM**  
Vice-Diretor da Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago

---



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Raimundo Dos Santos Filho, CEL QOC PM**, em 15/10/2025, às 12:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **19367781** e o código CRC **4FADD182**.

---